

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 99/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 99/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

許可經三月二十二日第89/99/M號訓令及第308/2005號行政長官批示許可在澳門開設分公司經營一般保險業務的“Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais”，中文名稱為“忠誠世界保險公司（非人壽）”，更改名稱為“Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramos Gerais)”，中文名稱為“忠誠保險公司（非人壽）”以及英文名稱為“Fidelidade – Insurance Company Limited (Non-Life)”。

Artigo 1.º

Autorização

A sucursal da «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais», em chinês «忠誠世界保險公司（非人壽）», estabelecida em Macau para a exploração dos ramos gerais de seguros através da autorização concedida pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2005, é autorizada a alterar a sua denominação para «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramos Gerais)», em chinês «忠誠保險公司（非人壽）» e em inglês «Fidelidade — Insurance Company Limited (Non-Life)».

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一二年十二月十四日。

命令公布。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Dezembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 100/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 100/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

許可經三月二十二日第88/99/M號訓令及第307/2005號行政長官批示許可在澳門開設分公司經營人壽保險業務的“Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramo Vida”，中文名稱為“忠誠世界保險公司（人壽）”，更改

Artigo 1.º

Autorização

A sucursal da «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramo Vida», em chinês «忠誠世界保險公司（人壽）», estabelecida em Macau para a exploração do ramo vida de seguros através da autorização concedida pela Portaria n.º 88/99/M, de 22 de Março, e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2005,

名稱為“Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramo Vida)”，中文名稱為“忠誠保險公司（人壽）”以及英文名稱為“Fidelidade – Insurance Company Limited (Life)”。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一二年十二月十四日。

命令公布。

行政長官 崔世安

第 389/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》的附件一。

二、廢止第151/2012號行政長官批示。

三、本批示自二零一三年一月一日起生效。

二零一二年十二月十三日

行政長官 崔世安

附件

〔第6/2007號行政法規第三條第二款（一）項所指者〕

家團成員人數	最低維生指數（澳門幣）
1	3,450.00
2	6,360.00
3	8,770.00
4	10,660.00
5	12,030.00
6	13,410.00
7	14,780.00
8人或以上	16,150.00

é autorizada a alterar a sua denominação para «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramo Vida)», em chinês «忠誠保險公司（人壽）» e em inglês «Fidelidade — Insurance Company Limited (Life)».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Dezembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 389/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2012.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

13 de Dezembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	3 450,00
2	6 360,00
3	8 770,00
4	10 660,00
5	12 030,00
6	13 410,00
7	14 780,00
Igual ou superior a 8	16 150,00